



**TERMO DE CONTRATO 138-2023**

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A ADRIANA MARIA VASCONCELOS SOUSA, NA FORMA ABAIXO.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 16.948.617/0001-73 com sede na rua Justino Teixeira de Miranda nº 65, Vila Miranda, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL por sua Secretária, AURYLENE LOPES RIBEIRO, CPF nº 976.146.023-15 e RG nº 54424369, SSP/SP que doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a pessoa física ADRIANA MARIA VASCONCELOS SOUSA, inscrita na cédula de identidade 0252750120035-SSP/GO, CPF sob o número 026.928.533-42, sediada na . Neiva Moreira, nº 300, Calhau Bloco Pinheiro, Apt. 507 Grank Park Arvores, São Luís/MA, , doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta na DISPENSA Nº 023/2023, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

**Contratação de profissional técnico especializado para assessoria técnica junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e à Secretaria Municipal visando apoio à realização da Conferência Municipal de Assistência Social deste município, considerando o documento ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS / 2023 A 13ª CONFERENCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ COMO TEMA “ Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.** Conforme Proposta de Preço. De acordo com a DISPENSA Nº 023-2023 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o serviço somente após autorização, mediante Ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os serviços deverão obrigatoriamente estar conforme o termo de referência;
- IV. O proponente contratado deverá executar os serviços, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da contratada executar os serviços conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas na dispensa de licitação, a contratada se responsabilizará pela execução imediata dos serviços;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até 30 de Agosto de 2023 após data de assinatura do contrato previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para à aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão - MA.

### **CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contrato convencionado é de **R\$ 3.807,00 (três mil e oitocentos e sete reais)**.

#### **1. DETALHAMENTO DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS**

- 2.1 – Coordenar e executar todo o processo metodológico da Conferência Municipal de Assistência Social do Município;
- 2.2 – Participar de Reuniões de Planejamento da Comissão Organizadora Conferência Municipal de Assistência Social do Município;
- 2.3 – Elaborar conteúdo do Manual do/a Participante da Conferência, tendo como referência e subsídios orientações e documentos do CNAS e do CEAS-MA, contendo, dentre outros documentos: Regimento Interno; Texto-Base; Resoluções e demais informações necessárias.
- 2.4 - Facilitar os Trabalhos de Grupos referentes aos 05 Eixos Temáticos da Conferência Municipal de Assistência Social do Município;
- 2.5 – Realizar relatoria dos trabalhos de grupos e sistematizar as propostas deliberadas nos grupos;
- 2.6 Elaborar todos os instrumentais necessários para a realização Conferência Municipal de Assistência Social do Município;
- 2.7 - Elaborar o Relatório Final Conferência de Assistência Social do Município e sistematizar as propostas a serem encaminhadas à Conferência Estadual;

#### **3. TEMA CENTRAL**

**“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.**

#### **EIXOS TEMÁTICOS**

- a) **FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos à garantia dos direitos socioassistenciais, contemplando as especificidades regionais do país.
- b) **CONTROLE SOCIAL:** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas.



- c) ARTICULAÇÃO ENTRE SEGMENTOS: Como potencializar a Participação Social no SUAS?
- d) SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS.
- e) BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 5 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 18: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 3008 0000 – Realização de Conferência Municipal Relac. à Assistência Social

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso: 1.501.00 - ..... R\$ 10.000,00

#### CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;



- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

#### CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### TCLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão/MA, 19 de junho de 2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
AURYLENE LOPES RIBEIRO  
Secretária Municipal De Assistência Social  
**CONTRATANTE**

**ADRIANA MARIA VASCONCELOS SOUSA**  
CPF: 026.928.533-42  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Jalivo da Silva Balie CPF/MF 008.811.32306

Nome: [Handwritten Signature] CPF/MF 44084304453